



LEI MUNICIPAL N.º 04/2018
DE 07 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO
PERÍODO DE LICENÇA
PATERNIDADE, CONCEDIDA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CAMPO GRANDE/AL E, DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado para 20 (vinte) dias consecutivos o período de Licença Paternidade concedida aos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande - AL, com vencimentos ou remunerações integrais.

§1º. O servidor deverá requerer a licença, de maneira prévia, mediante apresentação à Diretoria de Recursos Humanos de atestado médico ou declaração em papel timbrado, carimbados e assinados.

§ 2º. Ocorrido o parto sem que tenha sido requerida a licença, esta será concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir em até 10 (dez) dias.

§3º. No caso de natimorto, será concedida a licença se o servidor for casado ou mantiver união estável, para que tenha condições de oferecer apoio à companheira.

Art. 2º. Assegura o direito do pai acompanhar a gestante por até dois dias em consultas médicas/pré-natal e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

§1º. O servidor deverá requerer a licença, de maneira prévia, mediante apresentação à Diretoria de Recursos Humanos.



Art. 3º. Assegura o direito ao Servidor (pai ou mãe) por 1 (um) dia por ano para acompanhar seu filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

§1º. O servidor deverá requerer a licença, de maneira prévia, mediante apresentação à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4º. A Licença Paternidade concedida nos moldes desta Lei, bem como os demais Artigos contidos nela está em conformidade com a Lei Federal nº 13.257/2016 , Art. 37. (O **art. 473** da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:) e substituirá, para todos os efeitos, outras Leis, decretos, Estatutos de Funcionários ou portarias anteriores, que disponham sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande - AL, suas Autarquias, e Fundações Públicas e dá outras providências, bem como em outros institutos legais do município que estabeleçam o período da licença em tempo inferior.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para o Exercício de 2018 e dos anos seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande - AL, 07 de junho de 2018.

JOSÉ TENORIO DOS SANTOS NETO
Prefeito em exercício do Município de Campo Grande/AL

”””

,

”



MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 04/2018

»»»»»»»»»»